

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2532/82 (Reautuado em 22/3/83)

INTERESSADA: ROSELI FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Enfermagem Obstétrica, na FM. de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 970/83 -CTG- APROVADA EM 22/06/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação do Roseli Ferreira da Silva para lecionar a disciplina Enfermagem Obstétrica, do Departamento de Enfermagem, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia,, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A disciplina Enfermagem Obstétrica é obrigatória para o 3º ano, conforme Regimento Interno, Parecer CEE nº 1331/80.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Enfermeira e licenciada em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem do Sagrado Coração-Bauru. Em seu histórico escolar, na fl. 14, constou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicada. A interessada está regularmente matriculada no Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na Escola Paulista de Medicina, conforme fls. 39.

Foi aprovada pelo Parecer CEE nº 359/83 para lecionar, no ano letivo de 1984, na Faculdade que a indica, as disciplinas Enfermagem em Pronto Socorro e Enfermagem em unidade de Recuperação e Cuidados Intensivos.

Carga e grade horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Roseli Ferreira da Silva para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Enfermagem Obstétrica, do Departamento de Enfermagem, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 24 de maio de 1.983

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU **adota**, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Jessen Vidal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.6.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE